

PROJETO DE LEI Nº 379, DE 08 DE MAIO DE 2019.

ALTERA LEI QUE DISCIPLINA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA LEIS E DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

- Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal:
 - Art. 2º Revoga o Parágrafo Único do Art. 187 da referida Lei.
 - Art. 3º Revoga os Parágrafos 1º e 2º do Art. 193 da referida Lei.
- Art. 4º Inclui o Art. 193A na Lei nº 7.100 de 20/12/2017, com a seguinte redação:

"Art. 193-A O contribuinte será notificado do débito apurado bem como do seu lançamento com a lavratura do Auto de Infração guando constituído Processo por Administrativo Tributário (Ação Fiscal) e com a lavratura da Notificação de Lançamento nos demais casos, para débito pagar 0 ou apresentar impugnação no prazo legal."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 08 de Maio de 2019.



WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 379/2019.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Justificam-se as alterações conforme descrito abaixo, para cada uma das alterações propostas.

- 1 Alterar o artigo 187 com o objetivo de revogar o parágrafo único em virtude de que o mesmo está em conflito com o descrito no artigo 193, parágrafo 1º.
- 2 Revogar os parágrafos 1° e 2° do artigo 193, em função de que os mesmos conflitam com o descrito no artigo 187 e 193 caput bem como com os prazos de impugnação descritos no artigo 213.
- 3 Incluir o artigo 193 A, com a redação a seguir, para evitar concessão de prazo em duplicidade ao contribuinte, pois antes era necessário lavrar a notificação de lançamento e após o auto de infração com novo prazo:
- "193 A: O contribuinte será notificado do débito apurado bem como do seu lançamento com a lavratura do Auto de Infração quando constituído por Processo Administrativo Tributário (Ação Fiscal) e com a lavratura da Notificação de Lançamento nos demais casos, para pagar o débito ou apresentar impugnação no prazo legal."

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.



GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 08 de maio de 2019.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.